



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 17/08/93 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 01/93  
JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA  
- A u t o r -

Institui no Município de Guaçuí, o Dia Nacional dos  
Bancários.

## A U T U A Ç Ã O

Aos ..... dezessete ..... dias do mês de ..... agosto ..... de mil  
novecentos e, ..... noventa e três ....., nesta Secretaria,  
eu, ..... João Manoel de Carvalho ....., Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêm. Eu, ..... João Manoel de Carvalho  
o subscrevo e assino.

.....  
Secretário

**Não Aprovado**  
Sala das Sessões 05/10/93  
PROJETO DE LEI Nº 01/93

Presidente

1ª Votação

Ementa : Institui o Dia do Bancário

O vereador in fine assinado, no uso de suas /  
atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egr<sup>e</sup>  
gia Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

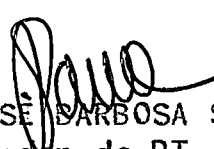
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Guaçuí, a comemora-  
ção do Dia Nacional dos Bancários, em 28 de Agosto.

Parágrafo único - Na data referida neste Artigo não poderão fun-  
cionar os estabelecimentos de crédito com alvará de funcionamen-  
to na área do Município de Guaçuí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de agosto de 1993.

  
JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA  
Vereador do PT  
- A u t o r -

PROJETO DE LEI Nº 01/93

**Não Aprovado**

Sala das Sessões 05/10/93

Presidente

1ª Notícia

**Ementa : Institui o Dia do Bancário**

O vereador in fine assinado, no uso de suas /  
atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egré-  
gia Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

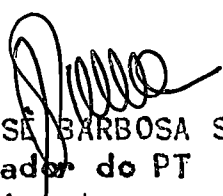
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Guaçuí, a comemora-  
ção do Dia Nacional dos Bancários, em 28 de Agosto.

Parágrafo único - Na data referida neste Artigo não poderão fun-  
cionar os estabelecimentos de crédito com alvará de funcionamen-  
to na área do Município de Guaçuí.

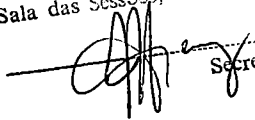
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

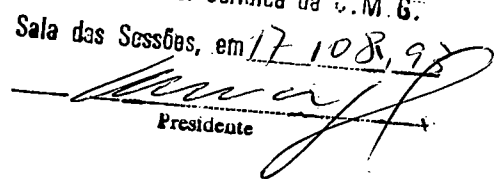
Guaçuí-ES, 17 de agosto de 1993.

  
JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA  
Vereador do PT  
- A u t o r -

**AUTUAÇÃO**  
Nesta Data Auto os Documentos Ret os Tomando  
Este o nº 01/93  
Sala das Sessões, em 17.08.93

  
Secretário

**REMESSA**  
Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exm. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 17.08.93  
  
Presidente

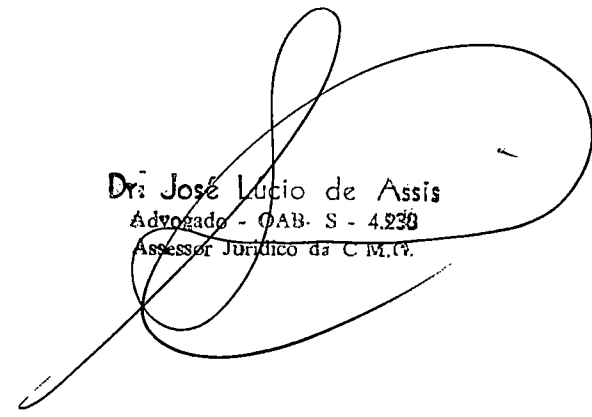
**Senhor Presidente:**

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 47 da Constituição Municipal, combinado com os Artigos 209 parágrafo único letra a e 204 do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, **sugerimos** seu trâmite normal através desta Egrégia Casa de Leis.

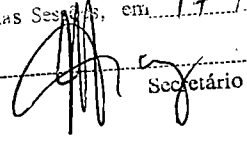
É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 1993.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB - S - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.

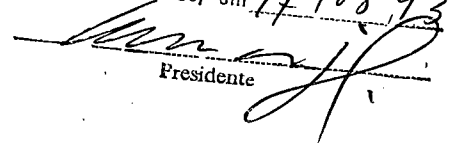
**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Ret:os Tomando  
Este o nº 01193  
Sala das Sessões, em 17/08/93

  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos au  
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.G  
Sala das Sessões, em 17/08/93

  
Presidente

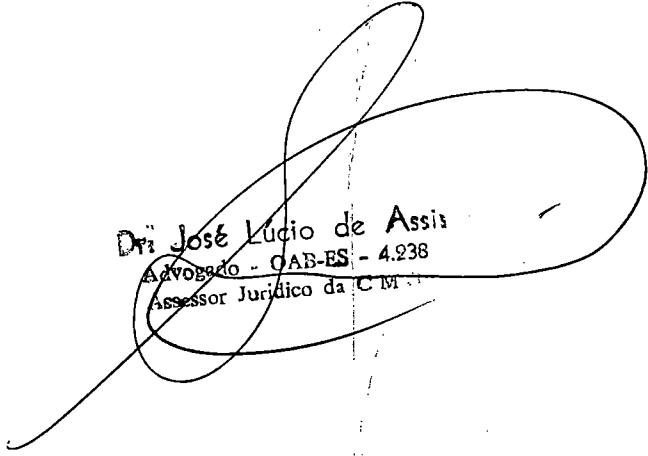
**Senhor Presidente:**

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 47 da  
Constituição Municipal, combinado com os Artigos 209 parágrafo único letra  
a e 204 do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta  
Egrégia Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 1993.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este nº 01193

Sala das Sessões, em 08/09/93

Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 08/09/93

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

O presente Projeto em amparo legal nos termos /  
do Artigo 47 da Constituição Municipal, combinado com os artigos  
203, parágrafo único, letra A e 204 do Regimento desta Casa.

Mediante o exposto, esta Comissão é favorável ao  
seu trâmite normal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1993.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

Neusa de Souza R. Cade  
Presidente

ELCO JOSÉ DE ALMEIDA

Elco José de Almeida  
Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

Adailton Fernando da Silva  
Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 01/93

Sala das Sessões, em 08/09/93

\_\_\_\_\_  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 08/09/93

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Sr. Presidente:**

O presente Projeto em amparo legal nos termos /  
do Artigo 47 da Constituição Municipal, combinado com os artigos  
209, parágrafo único, letra A e 204 do Regimento desta Casa.

Mediante o exposto, esta Comissão é favorável ao  
seu trâmite normal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1993.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO VADE

Neusa de Souza R. Vade  
Presidente

ELIO JOSÉ DE ALMEIDA

Elio José de Almeida  
Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

Adailton Fernando da Silva  
Membro